MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 110 / 2024 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.023915/2024-14

Santo André-SP, 11 de novembro de 2024.

Estabelece prazos para integralização dos cursos nos PPGs *stricto sensu* da UFABC, e critérios para solicitação de prorrogação de prazos para integralização.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as deliberações de sua X sessão ordinária de 2024 realizada em 08 de novembro;

CONSIDERANDO o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e as resoluções que o normatizam;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os prazos para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UFABC.

§1º Fica estabelecido 36 (trinta e seis) meses como prazo máximo para conclusão do curso de Mestrado;

§2º Fica estabelecido 60 (sessenta) meses como prazo máximo para conclusão do curso de Doutorado;

§3º Os prazos para realização dos exames de qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado ficam definidos no Regimento da Pós-Graduação;

§4º As Coordenações dos PPGs (CoPGs) podem definir em suas normas internas os prazos específicos para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado de cada Programa de Pós-Graduação (PPG), respeitados os prazos máximos dispostos nos parágrafos §1º, §2º e §3º.

Art. 2º Em casos excepcionais, o(a) discente poderá solicitar prorrogação à CoPG mediante apresentação de justificativa.

§1º A avaliação do pedido de prorrogação deverá ser realizada pela CoPG do PPG no qual o(a) discente está matriculado(a);

§2º Fica a critério da CoPG estabelecer portarias específicas definindo critérios orientadores para as prorrogações;

§3º Recomenda-se que cada pedido de prorrogação não ultrapasse 1 (um) quadrimestre ou 1 (um) semestre no caso dos cursos semestrais;

§4º A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é instância recursiva das decisões da CoPG quanto à prorrogação mencionada no caput do Art. 2º.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CPG nº 66/2020, nº 68/2020 e nº 85/2021.

Parágrafo único. Os prazos dos(as) discentes regulares na data da publicação desta resolução no Boletim de Serviço da UFABC não sofrerão alterações.

Art. 4º Os prazos definidos nesta Resolução são válidos para ingressantes nos PPGs a partir do primeiro quadrimestre de 2025.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.

(Assinado digitalmente em 11/11/2024 12:37)
CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)
PROPG (11.01.06)
Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **110**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/11/2024** e o código de verificação: **a8f9e70d3e**